Quarta-feira, 10 de Maio de 2023 III SÉRIE — Número 89

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito da Manhiça:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agrícola de Chichongue.

A Mandla Limpeza, Limitada.

A&A Serviços, Limitada.

Africa Rare Metal Mining Development Company, Limitada.

C&F-Gestão Empresarial, Limitada.

Grupo Minthlholo, S.A. – AVISO

JC Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Minerais Vulcao, Limitada.

Namuli Mining Development, Limitada.

Pitcha, Limitada.

Planipress-Imprensa e Televisão, Limitada.

Rentokil Initial Mozambique, Limitada.

Shani, Limitada.

Sultur, Limitada.

Sumaya Mobile Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Techmids Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xembo Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito da Manhiça

DESPACHO

Maria Fernanda Moçambique Toneta, administradora do distrito da Manhiça, certifica que o grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola de Chichongue, sedeada no bairro Palene, localidade de Chichongue, posto administrativo de Calanga, distrito da Manhiça, província de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5, e n.º 3, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação Agrícola de Chichongue.

Governo do Distrito da Manhiça, 27 de Setembro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Maria Fernanda Moçambique Tonela.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agrícola de Chichongue

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de trinta e um de março de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas dezanove verso a folhas vinte e oito do Livro F-14/E, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, a cargo de Celsa Amâncio João Chaibo, conservadora e notária superior, foi constituída uma associação com a denominação Associação Agrícola de Chichongue, entre:

Francisco Simião Chilaúle, solteiro, maior, natural de Manhiça, província de Maputo e residente em Calanga, distrito de Manhiça, titular de Bilhete de Identidade n.º 100401717247B, emitido a vinte de Setembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Raquelina Mula, solteira, maior, natural de Timane, distrito de Manhiça, província de Maputo e residente em Manhiça, titular de Bilhete de Identidade n.º 110504465290P, emitido a vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo;

Teresa Cossa, solteira, maior, natural de Manhiça, província de Maputo e residente em Calanga, distrito de Manhiça, titular de Bilhete de Identidade n.º 100401717221Q, emitido a vinte de Setembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Marta José Mandlula, solteira, maior, natural e residente em Calanga, distrito de Manhiça,

província de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 100404807183I, emitido a dez de Abril de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

António Francisco Dzeco, solteiro, maior, natural de Calanga, distrito de Manhiça, província de Maputo e residente em Calanga, distrito de Manhiça, titular de Bilhete de Identidade n.º 100404807183I, emitido a dez de Abril de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Cidade da Matola;

Rute Abel Gingi, solteira, maior, natural de Manhiça e residente em Calanga, distrito de Manhiça, titular de Bilhete de Identidade n.º 100402004980C, emitido a dois de Agosto de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Mimosa João Mazivila Machel, casada, natural de Manhiça e residente em Calanga, distrito de Manhiça, província de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 100408867450Q, emitido a dezoito de Abril de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Flora Alfredo Penicene, solteira, maior, natural da cidade de Maputo e residente em Calanga, distrito de Manhiça, província de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 100405143325F, emitido a onze de Novembro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Carlota Laurentino Machie, solteira, maior, natural da Ilha Josina Machel, distrito de Manhiça, província de Maputo e residente em Calanga, distrito de Manhiça, titular de Bilhete de Identidade n.º 100406815846S, emitido a catorze de Julho de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola; e

Marta Matongassana Machele, solteira, maior, natural da Manhiça, província de Maputo e residente em Calanga, distrito de Manhiça, titular de Bilhete de Identidade n.º 100401716878Q, emitido a cinco de Setembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Que constituem entre si uma associação cujos estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e duração

A Associação Agrícola de Chichongue é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com fins lucrativos, com autonomia financeira, de duração indeterminada.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associação Agrícola de Chichongue tem a sua sede no bairro Palene, localidade de Chichongue, posto administrativo de Calanga, distrito de Manhiça, província de Maputo, em Moçambique, podendo criar delegações e operar em todo o território nacional e no estrangeiro, por simples deliberação da direcção, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRÊS

Fins e âmbito

Um) Para a realização dos seus fins a Associação Agrícola de Chichongue propõe-se em especial:

a) Produzir e vender milho e outros produtos agrícolas para gerar renda familiar;
b) Criar grupos de compras de insumos agrícolas que actuam como negociadores junto dos fornecedores para reduzir os preços de aquisição;
c) Criar grupos de vendas dos produtos agrícolas para negociar o preço justo dos compradores;
d) Gerar rendimentos que possam alavancar a economia familiar da comunidade;
e) Gerar fundos que possam melhorar a comunidade nos sectores de educação, saúde, água e saneamento;
f) Gerar rendimentos que possam criar sinergias para abertura de novos negócios e mercados na comunidade;
g) Tornar a comunidade um celeiro do distrito, província ou país.

Dois) Cada um produz na sua própria machamba, mas todos os membros partilham o mesmo mercado de venda do seu excedente, que é o armazém da comunidade.

ARTIGO QUATRO

Membros

Um) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São membros da organização todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da Associação Agrícola de Chichongue.

Quatro) O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

ARTIGO CINCO

Actividades

Para a prossecução do seu objecto, a associação propõe-se

a) Mobilizar os membros às reunuiões e capacitações;
b) Recolher pedidos de empréstimos dos membros em insumos agrícolas;
c) Recolher cotas e jóias;
d) Comprar os insumos agrícolas junto dos fornecedores;
e) Fornecer os insumos agrícolas aos membros mediante a sua assinatura contrato;
f) Preparar livros de gestão de crédito;
g) Preparar livros de gestão dos pagamentos de créditos;
h) Organizar o contrato do fundo rotativo;
i) Preparar o plano financeiro;
j) Preparar o plano de negócio;
k) Monitorizar as machambas dos membros associados para verificar se estão a trabalhar dentro do planificado;
l) Comprar os produtos agrícolas colhidos pelos membros com base no preço médio do mercado;
m) Descontar o crédito no acto da venda no armazém dos produtos colhidos pelos membros;
n) Fazer estudo do mercado para encontrar os compradores;
o) Fazer marketing e publicidade dos produtos agrícolas aos potenciais compradores;
p) Vender os produtos ao preço mais alto com vista ao lucro;
q) Fazer avaliação do negócio;
r) Realizar a Assembleia Geral;
s) Pagar o fundo de desenvolvimento comunitário e o fundo de operacionalização do armazém ao comité de desenvolvimento comunuitário;
t) Preparar o novo ciclo do projecto; e
u) Entre outras ligadas à agricultura.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros os seguintes:

a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
c) Ter a posse de cartão de membro e representar a Associação Agrícola de Chichongue em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;

d) Receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;

e) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da Associação Agrícola de Chichongue.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

a) Pagar o crédito completamente à direcção da associação;

b) Vender os produtos agrícolas somente à associação;

c) Participar em todas as capacitações da sssociação;

d) Cumprir com os horários fixados;

e) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;

f) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;

g) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

h) Pagar regular e atempadamente as quotas e jóias;

i) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;

j) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;

k) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;

l) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;

m) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

Dois) A direcção, por sua vez, depositará na conta os valores debitados dos membros.

ARTIGO OITO

Órgãos da associação

Os órgãos da Associação Agrícola de Chichongue são os seguintes:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período inicial de 2 anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguidos, sem limite, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Agrícola de Chichongue, composto por todos os seus membros e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO ONZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de a Assembleia Geral não se reunir à hora marcada por insuficiência de quorum, a mesma poderá reunir-se 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos e da extensão da associação.

ARTIGO DOZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da Associação Agrícola de Chichongue, em especial:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de 2/3 de votos dos membros;

c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;

d) Aprovar o regulamento interno;

e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;

f) Conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;

g) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação;

h) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO TREZE

Direcção

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento da Direcção

A Direcção reúne-se, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO QUINZE

Competências da Direcção

Compete à Direcção da Associação Agrícola de Chichongue representá-la, incumbindo-se designadamente de:

a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;

b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para prestar serviços à Direcção e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;

c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;

d) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;

e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;

f) Propor à associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;

g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;

h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento da Direcção Executiva;

i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO DEZASSETE

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, designadamente:

a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;

b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre o programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar a Direcção e a Assembleia Geral para quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO DEZOITO

Associação e cooperação

A Associação Agrícola de Chichongue pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

ARTIGO DEZANOVE

Capital social

Um) São considerados fundos da Associação Agrícola de Chichongue:

a) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

b) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

Dois) O capital social é o produto das quotas e das jóias dos membros equivalente a 6.000,00MT até ao momento do registo desta associação.

ARTIGO VINTE

Vigência

O presente estatuto e o regulamento interno entram em vigor na data da assinatura da escritura e submetem-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omisso.

ARTIGO VINTE E UM

(Extinção)

A Associação Agrícola de Chichongue é extinguida nos termos definidos nos respectivos estatutos ou por decisão judicial.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos)

Quaisquer casos omissos serão clarificados pelo regulamento interno da associação e demais leis em vigor no país.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, 11 de Abril de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

A Mandla Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101904865, uma entidade denominada A Mandla Limpeza, Limitada.

Simão João Banze, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102257768S, de 28 de Abril de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

José Carlos António, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102856764Q, de 2 de Agosto de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Codigo Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação A Mandla Limpeza, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga deste contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, sexto direito, bairro Central, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

a) Prestação de serviços de limpeza;

b) Limpeza de edificios e equipamentos industriais;

c) Prestação de serviço de plantação e manuntenção de jardins;

d) Gestão de projectos e consultoria;

e) Recolha e remoção de resíduos;

f) Representação de marcas nacionais e internacionais.

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Simão João Banze, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio José Carlos António, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação, em juizo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

A&A Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Maio de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101529142, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A&A Serviços, Limitada, constituída entre os sócios:

Veloso Ana Jaime de Sousa, solteiro, natural de Nampula, provincia da Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101910738A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Setembro de 2018, residente na cidade de Nampula; e

Ana Teresa Nampene Baptista Muanahumo, solteira, natural de Pemba, portadora de Bilhete de Identidade n.º 021204730428Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 24 de Maio de 2019, residente na cidade de Nampula.

Que, pela presente escritura, celebram um contrato entre si para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas ou artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de A&A Serviços, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos da sociedade e pela legislação comum e especial em vigor.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade a data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Mutauanha, Muatala, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio de insumos agrícolas;

b) Prestação de serviços agro-pecuários.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, no entanto, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social encontra-se integralmente realizado no valor equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais subscritas:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Veloso Ana Jaime de Sousa; e

b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Ana Teresa Nampene Baptista Muanahumo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplemenatares de capital, podendo, além disso, os sócios efectuar suprimentos à sociedade nas condiuções a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas. Caso os sócios não exerçam esse direito de preferência, esse direito caberá à sociedade. Se nem os sócios nem a sociedade em conjunto ou individualmente pretenderem a parte ou totalidade da quota a ceder, poderá o sócio que desejar partar-se da sociedade aliená-la livremente para terceiros.

Dois) O prazo para exercício do direito de preferência é de trinta dias contados a partir da data da realização da receção do pedido de cedência pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, ficam a cargo do sócio Veloso Ana Jaime de Sousa, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 28 de Julho de 2015. — O Conservador, *Ilegível*.

Africa Rare Metal Mining Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e três, na sociedade Africa Rare Metal Mining Development Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100218720, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência de mudança dos administradores, tendo substituído os senhores Li Jianhong e Zhou Wencui pelos senhores Wu Tao e Wu Yuxiao na sociedade.

Em consequência da substituição de administradores, fica alterado o artigo décimo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos senhores Wu Yuxiao e Wu Tao, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Maputo, 24 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

C&F - Gestão Empresarial, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e dois, pelas nove horas reuniu na sua sede, os sócios da sociedade C&F - Gestão Empresarial, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito Moçambicano, com sede na rua Brado Africano, n.º 67, bairro Central, cidade de Maputo, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada junto da Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100723115, deliberaram a cessão e divisão da quota no valor nominal de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), representativa de noventa e nove por cento, que a sócia Bangels

Capital, Limitada possuía no capital social da referida sociedade, a favor da sociedade Bangels Agro-SGPS-Gestão de Participações Sociais, S.A.

Em consequência da divisão, cessação verificada, é alterado a redacção dos artigo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), acha-se dividido nos seguintes moldes:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil Meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital da sociedade pertencente à sócia Bangels-SGPS-Agro-Gestão de Participações, S.A.;

b) Uma quota no valor nominal cinco mil meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Rui Alberto Sério Brandão.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 20 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Minthlholo, S.A.

Aviso Convocatório

Grupo Minthlholo, S.A., constituída como sociedade anónima (comercial) a 4 de Novembro de 2008, sob o NUEL 100082063, com NUIT 400184542, sediada no bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 72, rés-do-chão, no distrito urbano n.º 1, na cidade de Maputo, província do mesmo nome, em Moçambique, vem por este meio convocar a todos os accionistas da empesa, a comparecerem e participarem duma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar na sala de reuniões do Hotel Casa do Capitão, sito na avenida Maguiguana, bairro Balane - 1, na cidade de Inhambane, no dia 13 de Junho de 2023, pelas 10:00 horas, com a seguinte agenda:

1. Análise e deliberação sobre o balanço e relatório da administração referente ao exercício do ano 2022;
2. Deliberar sobre a aplicação de resultado;
3. Alteração da sede da sociedade constante no estatuto; e
4. Diversos.

A reunião em causa é convocada, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 121 e no n.º 4, do artigo 122 do Código Comercial em vigor, pelo Conselho de Administração da empresa, representado pela respectiva presidente, Anita Jane Foxcroft.

Ao abrigo do n.º 4, do artigo 123 do Código Comercial em vigor, ficam ainda avisados todos os destinatários do presente aviso convocatório, seus representantes legais ou herdeiros que, caso a reunião não se realize no dia 13 de Junho de 2023, por falta de quórum, a mesma realizar-se-á no dia 29 do mesmo mês e ano, no mesmo local e hora, podendo deliberar sobre os pontos de agenda mencionados, qualquer que for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

Inhambane, 4 de Maio de 2023. — A Presidente do Conselho de Administração, *Anita Jane Foxcroft.*

JC Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, por ter saído omisso no *Bolentim da República*, n.º 26, III Série, de 8 de Fevereiro de 2022, no artigo quarto do capital social na alínea a), rectifica-se que, onde se lê «uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Jaime Costa Maculane» deve se ler «uma quota de cem mil meticais, pertencente ao sócio Jaime Costa Maculane».

Maputo, 5 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Minerais Vulcão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001261, uma entidade denominada Minerais Vulcão, Limitada, entre:

Primeiro: Caiming Chen, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.° 09CN00029944S, emitido a 31 de Agosto de 2020 e válido até 30 de Agosto de 2025, residente na bairro Central, cidade de Maputo;

Segundo: Changren Yan, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.° 11CN00043416N, emitido a 16 de Agosto de 2018 e válido até 16 de Agosto de 2023, residente na bairro Central, cidade de Maputo;

Terceiro: Xunjie Chen, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.° 11CN00026346I, emitido 16 de Agosto de 2018 e válido até 16 de Agosto de 2023, residente no bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Minerais Vulcão, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane n.° 28, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

Prosperação, exploração, pesquisa e venda de mineiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido das seguintes formas:

a) Uma quota no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Xunjie Chen;

b) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Caiming Chen;

c) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente o sócio Changren Yan.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.° 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica ao cargo do sócio Xunjie Chen, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 8 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Namuli Mining Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001457, uma entidade denominada Namuli Mining Development, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Montepuez Graphite Processing Company, Limitada, neste acto representada pelo senhor Maximiano Augusto Mangue, solteiro, maior, natural de Maputo, Moçambique e de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 45, casa número 23, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Bilhete de Identidade n.° 1105023107183, emitido a 5 de Fevereiro de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Binga Graphite, Limitada, representada neste acto pelo senhor Samuel Estevão Novela solteiro, maior, natural de Maputo, Moçambique e de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de Hulene, quarteirão 24, casa número 28, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Bilhete de Identidade n.° 110102383549B, emitido a 19 de Setembro de 2017, com validade até 19 de Setembro de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Namuli Mining Development Company, Limitada, com sede Hotel Radisson Blu, na Avenida Marginal, n.° 141, bairro de Sommershield, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Actividade mineira, nomeadamente a extração, beneficiação e comércio de produtos mineiros;

b) Produção e comercialização de produtos agrícolas;

c) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de 18.000,00MT que corresponde a 90%, do capital social pertencente a sócia Binga Graphite, Limitada;

b) Uma quota de 2.000,00MT que correspondente a 10%, do capital social, pertencente ao sócio Montepuez Graphite Processing Company, Lda.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quarto) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Quinto) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores Samuel Estevão Novela e Maxiamiano Augusto Mangue.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou

contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Pitcha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um dias do mês de Abril de dois mil e vinte três, pelas nove horas, na sede da sociedade Pitcha, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1126, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 101060179, deliberaram a transformação de sociedade, acréscimo do objecto da sociedade, acréscimo do capital social e nomeação dos administradores da sociedade, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos nas cláusulas primeira, segunda e terceira (denominação, objecto, capital social e a administração), que regem a dita sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominaçãoe objecto)

A sociedade adopta a denominação Better - Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem por objecto a publicidade, *marketing*, *design*, serviços de audiovisual, eventos culturais, artísticos, *workshops*, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota. pertencente ao senhor Sousa João Domingos Júnior.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Sousa João Domingos Júnior desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito. O sócio poderá nomear mandatários ou administradores bastado para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito.

Maputo, 21 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Planipress-Imprensa e Televisão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas 23 à 25, do livro de notas para escrituras diverso número 827-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior, em exercíco no referido Cartório, que de harmonia com o deliberado na acta avulsa sem número 01 da Assembleia Geral Extraordinária, datada de doze de Junho de dois mil e doze, os sócios deliberaram o seguinte:

Ponto um: Cedência de quotas, ponto dois: alteração parcial do pacto social, no seu artigo quinto - capital social, artigo nono - administração, gerência e representação passando a ter a seguinte nova redacção:

Que, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta atrás mencionada, os sócios por unanimidade acordaram em:

Cedência na totalidade a quota do sócio Joaquim lopes barbosa no valor de nove mil Meticais, a favor da sócia Zulmira Satar Adam;

Que, em consequência da operada cessão de quota e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção dos artigos quinto e nono do pacto social que regem a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais a saber:

a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Zulmira Satar Adam;

b) Outra quota no valor de dois mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Cândida Guerra Rodrigues Barbosa.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pele sócia Zulmira Satar Adam, que desde já fica nomeada sócia gerente com dispensa de caução.

A gerente tem poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

A gerente pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento da delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Rentokil Initial Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 30 de Março de dois mil e vinte e três da sociedade Rentokil Initial Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100488876, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão de quotas do sócio Antoinette Campbell e entrada do novo socio o Sr. Tshifhiwa Nemutandani e à alteração da administração da sociedade, e em consequência foram alterados os artigos quinto e nono dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas de dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e sete meticais e cinquenta centavos e de dois pontos cinco meticais pertencentes aos sócios Rentokil Initial Investments South Africa e Tshifhiwa Nemutandani respectivamente.

(....)

.....

ARTIGO NONO

Administração

Um) A sociedade é administrada pelos senhores Tshifhiwa Nemutandani como administrador Financeiro, Nkosinathi Solomon administrador e senhora Asanda Camagu administradora para área de Recursos Humanos.

Dois) Os administradores são designados por deliberação dos sócios na qual estabelecidos os seus poderes, direitos e benefícios inerentes ao cargo.

(….)

Quatro) Sendo a administração composta por três administradores, todos têm iguais poderes de administração considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados em nome dela pelos três administradores conjuntamente.

(....)

Maputo, 8 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Shani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número seis, do dia vinte e nove de Julho de de dois mil e vinte, na sede da sociedade Shani, Limitada, os sócios presentes nomeadamente o sócio Yunus Merali, a sócia Shamim Yunus Merali e o sócio Amir Pyarali, deliberaram o aumento de capital social de acordo com os estatutos da sociedade no seu artigo quarto, que era de quinhentos mil meticais para um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, sendo um aumento de setecentos e cinquenta mil meticais.

Deste modo e em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e é de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de seiscentos vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunus Merali;

b) Uma quota no valor nominal de trezentos e doze mil, quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia
Shamim Yunus Merali;

c) Uma quota no valor nominal de trezentos e doze mil, quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amir Pyarali.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sultur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte sete de Fevereiro de dois mil e vinte três da sociedade Sultur, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de trezentos mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 101929337, os sócios reuniram-se e deliberaram a cessão parcial e total de quotas, onde o sócio Syed Manzar Abbas, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta mil meticais, correspondente a 80 por cento do capital social, cede parcialmente a favor do sócio senhor Umberto Sartori 30 por cento da sua quota do capital social, mantendo consigo uma quota correspondente a 50 por cento do capital social e o sócio Shabbar Abbas Jaffery Syed, detentor de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a 10 por cento do capital social, cede na sua totalidade a favor do sócio senhor Umberto Sartori, retirando-se definitivamente da sociedade.

Em consequência disso, altera-se o artigo 5 do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Umberto Sartori;

b) Uma quota com valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio, Syed Manzar Abbas.

O Técnico, *Ilegível*.

Sumaya Mobile Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001307, uma entidade denominada Sumaya Mobile Comércio, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Mário Jorge Ossene Sorte, solteiro, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua Actor Alves da Cunha, n.º 44, 3.º andar quarteirão 14-B, distrito municipal, KaMpfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852519B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Novembro de 2017.

É celebrado contrato de sociedade limitada unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de Sumaya Mobile Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Samuel Dabula, bairro de Sommerschield, n.º 1282, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumu, cidade de Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de equipamento de telecomunicações

em estabelecimentos especializados, venda de ecessórios de equipamento de telecomunicações e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades aqui não mencionadas desde que devidamente licenciadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social é de 100.000,00MT, correspondentes a uma quota assim distribuída pelo seguinte sócio único e da seguinte forma:

Mário Jorge Ossene Sorte, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social;

Dois) O sócio, na qualidade de agente autónomo de investimento, deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional em suas posições.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade limitada unipessoal e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido por sócio único, Mário Jorge Ossene Sorte, nomeado director-geral (CEO).

Dois) O administrador com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

Três) O administrador terá poderes para, observados os termos deste contrato social, praticar actos necessários ou convenientes à administração da sociedade limitada unipessoal, inclusive:

a) Administrar, orientar e dirigir os negócios sociais;

b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;

c) Negociar e celebrar contractos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da sociedade, tudo em operações ligadas às finalidades sociais;

d) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas;

e) Autorizar descontos, abatimentos e dispensa de juros; e

f) Alienar, hipotecar, empenhar ou, sob qualquer forma, gravar bens sociais, inclusive a outorga de aval, fiança, alienação fiduciária ou quaisquer outras garantias, desde que em actos relacionados com as actividades sociais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

Dois) A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará directamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) As alterações do presente contrato social, bem como as decisões a ele inerentes, são da responsabilidade do sócio único.

Três) O sócio tem total liberdade para tomar qualquer que seja decisão, desde que seja de forma escrita e respeitando o preconizado na legislação comercial e no presente contrato social, assim como nas demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Techmids Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101930246, uma entidade Techmids Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes clausulas em anexo.

Charles Danilo Novela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101662366P, emitido a 25 de Março de 2021, Estado civil solteiro, residente em Maputo, bairro Patrice Lumumba, quarteirão 46, casa n.° 703, 1.° rés-do-chão, constituem uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e localização)

A sociedade adopta a denominação Techmids Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de responsabilidade limitada, e tem a sede na Avenida Patrice Lumumba n.° 1125, bairro Central C, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais,fornecimento de material e equipamento de escritório e reparação de equipamentos.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a uma única quota pertencente ao único sócio, Charles Danilo Novela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo de sócio - gerente, o senhor Charles Danilo Novela, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omisso neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Xembo Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contracto de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade denominada Xembo Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais, sob o NUEL 101895181, com sede da sociedade no bairro Central, Avenida Karl Marks, n.º 1853, na cidade de Maputo, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Xembo Logística & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede com sede sociedade no bairro Central, Avenida Karl Marks, n.º 1853, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Importação e exportação de todo o tipo de mercadorias;

b) Despachos e desembaraços aduaneiros;

c) Desembaraço por via terrestre, aérea, ferroviária e marítima;

e) Serviços logísticos;

g) Prestação de outros serviços relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Mauro Alberto Eugénio Tamele.

Dois) O sócio pode exercer outra actividade profissional para além da sociedade.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, Mauro Alberto Eugénio Tamele, que ficará dispensadas de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio poderá representar a sociedade em instituições bancárias, estado e demais instituições dentro e fora do território nacional.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Mauro Alberto Eugénio Tamele ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

.....

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Matola, 3 de Maio de 2023. — A Notária, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT

— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 60,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.